
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE N.º 001/2015
PROCESSO N.º 013/CMGM/15

CONTRATADA: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
CNPJ: 34.028.316/0027-42
ENDEREÇO: Av.: Presidente Dutra, 2701 – Centro
CIDADE: Porto Velho
ESTADO: Rondônia
OBJETO:

Serviços de recepção, coleta, transporte e entrega domiciliária de objetos relativos à Carta Comercial, em âmbito nacional, como peso unitário de até 500 (quinhentos) gramas; Serviços de encomenda da linha expressa que consiste no recebimento nas unidades **ECT** e/ou coleta transporte e entrega de encomendas SEDEX, SEDEX 10, SEDEX HOJE, SEDEX A COBRAR; e Serviço de encomenda da linha econômica, que consiste no recebimento nas unidades da **ECT** e/ou coleta, transporte e entrega de mercadorias postadas de forma individualizada ou agrupada por Nota Fiscal.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.000,00 (um mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0010.2002.0000 **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS**
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FICHA: 013

AMPARO LEGAL:

Art. 25, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

incisos I a III do caput do art. 9º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978;

Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;

II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada;

III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.

E inciso X do caput do art. 21 da Constituição;

Art. 21. Compete à União:

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

JUSTIFICATIVA:

Considerando as solicitações constantes dos Memorando nº 004-GAB.PRE/CMGM/15, de 16 de janeiro de 2015 (fls. 02), o amparo legal apresentado (fls. 05 à 08), a tabela de tarifas e serviços nacionais praticados (fls. 09), Empenhos Liquidados exercício 2014 (fls. 12) indicando os serviços prestados no período de 1 ano como referência a reserva orçamentária, o Termo de Referência constante das (fls. 03 e 04), a Comissão Permanente de Licitação propõe, com fundamento em base legal, considerando a inexigibilidade que o caso requer, promover a dispensa de licitação.

Guajará-Mirim – RO, 10 de fevereiro de 2015.

Paulo Nébio Costa da Silva
Presidente/CMGM/RO

Em cumprimento do Princípio da Publicidade e da Lei Orgânica Municipal, certifica-se que este ato foi **PUBLICADO** no site oficial e mural de avisos da Câmara Municipal de Guajará-Mirim – RO, 11 de fevereiro de 2015.

Douglas Dagoberto Paula
Presidente da CPL
Decreto nº 1.289/CMGM/15

TERMO DE PUBLICA O, HOMOLOGA O E RATIFICA O DA DISPENSA DE LICITA O POR
INEXIGIBILIDADE

N  0001/2015

Partes: C MARA MUNICIPAL DE GUAJAR -MIRIM – RO – CONTRATANTE;
Empresa Brasileira de Correios e Tel grafos. CNPJ: 34.028.316/0027-42 –
CONTRATADA.

Objeto: Servi os de recep o, coleta, transporte e entrega domicili ria de objetos relativos   Carta Comercial, em  mbito nacional, como peso unit rio de at  500 (quinhentos) gramas; Servi os de encomenda da linha expressa que consiste no recebimento nas unidades **ECT** e/ou coleta transporte e entrega de encomendas SEDEX, SEDEX 10, SEDEX HOJE, SEDEX A COBRAR; e Servi o de encomenda da linha econ mica, que consiste no recebimento nas unidades da **ECT** e/ou coleta, transporte e entrega de mercadorias postadas de forma individualizada ou agrupada por Nota Fiscal.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Dota o Or ament ria:

010100 – C mara Municipal;

01.031.0010.2002.0000 – Manuten o das Atividades Legislativas;

3.3.90.39.00 – Outros Servi os de Terceiros – Pessoa Jur dica.

Ficha: 13

Data: Guajar -Mirim – RO, 10 de fevereiro de 2015.

HOMOLOGO E RATIFICO, FICANDO O RESULTADO PROFERIDO PELA
COMISS O PERMANENTE DE LICITA O.

Paulo N bio Costa da Silva
Presidente/CMGM/RO

Em cumprimento do Princ pio da Publicidade e da Lei Org nica Municipal, certifica-se que este ato foi **PUBLICADO** no site oficial e mural de avisos da C mara Municipal de Guajar -Mirim – RO, 11 de fevereiro de 2015.

Douglas Dagoberto Paula
Presidente da CPL
Decreto n  1.289/CMGM/15

AVISO DE RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa De Licitação Por Inexigibilidade nº. 001/2015

Processo nº. 013/CMGM/2015

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO, devidamente designado pelo excelentíssimo Presidente da Câmara, através do Decreto Legislativo nº 1.289/CMGM/15, de 16/01/2015, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação acima mencionada foi julgada **VENCEDORA** a **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos**. ENDEREÇO: Av.: Presidente Dutra, 2701 – Centro – Porto Velho - Rondônia. CNPJ: 34.028.316/0027-42, **VALOR MATERIAIS**: R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do Art. 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e mantidas as demais condições editalícias, cujo resultado foi homologado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em despacho exarado nos autos do respectivo processo licitatório.

Guajará-Mirim – RO 11 de fevereiro de 2015.

Douglas Dagoberto Paula
Presidente da CPL

Em cumprimento do Princípio da Publicidade e da Lei Orgânica Municipal, certifica-se que este ato foi **PUBLICADO** no site oficial e mural de avisos da Câmara Municipal de Guajará-Mirim – RO, 11 de fevereiro de 2015.

Douglas Dagoberto Paula
Presidente da CPL
Decreto nº 1.289/CMGM/15